

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº. 045/2024/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E O CENTRO
BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E
SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS CEBRASPE.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO

AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXXX - Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, inscrita no CNPJ: 18.284.407/0001-53, com sede a Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), QD 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Sede Cebraspe, Zona Industrial, CEP: 70632-100, Caixa Postal 4488, Brasília/DF, telefones: (61) 2109-5848, 2109-5823, 2109-5733, e-mail: <u>negocios@cebraspe.org.br</u>, <u>contabilidade@cebraspe.org.br</u>; <u>sítio</u>: <u>www.cebraspe.org.br</u>, <u>representada</u> pela Sra. Adriana Rigon Weska, Diretora-Geral, portadora da carteira de Identidade nº 5xxx4561xx, SSP/RS, e inscrito no CPF: 346.XXX.XXX-53, e por sua Diretora Executiva, Sra. Cláudia Maffini Griboski, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.XXX.XXX.862, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 568.XXX.XXX-20, aqui denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no Processo SEMA-PRO-2024/06348, devidamente instruído com o Parecer nº 00150/2024/SGDMA/PGEMT, oriundo da Dispensa de Licitação Nº 015/2024/SEMA/MT, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Página 1 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnico-especializados para organização, planejamento e realização de todas as etapas de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva de 122 cargos de analista de meio ambiente, perfis engenheiro sanitarista, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, engenheiro florestal, geólogo, químico, administrador, contador, técnico em química, advogado, tecnologia da informação, médico veterinário, geógrafo, biólogo, propaganda e marketing, para atender as demandas da SEMA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como, Termo de Referência nº 00029/2024/SEMA, Estudo Técnico Preliminar nº 00029/2024/SEMA e Proposta da Contratada.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) a Dispensa de Licitação № 015/2024/SEMA/MT; (b) o Termo de Referência nº 00029/2024/SEMA; (c) a proposta da Contratada;
 (d) Estudo Técnico Preliminar nº 00029/2024/SEMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no Dispensa de Licitação № 015/2024/SEMA/MT, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

LOTE ÚNICO

ltem	Especificação	Un.	Qnt.	Estimativa de Candidatos	Valor Unit.	Total Estimado
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO AO PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, POR MEIO DE SELEÇÃO, EXCLUSIVAMENTE POR ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL (TÍTULOS E EXPERIÊNCIA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL. SERVIÇO.	serviço	1,00	10.000	R\$ 37,90	R\$ 379.000,00

Página 2 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

2.2. A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais) a ser pago em parcela única, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas-CGP da Contratante;

2.2.1. Ressalta-se que o valor global mencionado no item 2.2 é uma estimativa e está sujeito a alterações caso o número de inscritos ultrapasse a previsão de 10.000. Será cobrado o valor de R\$ 37,90 por candidato excedente além das 10.000 inscrições previstas, sendo garantido o pagamento mínimo de R\$ 379.000,00.

2.2.2. O valor dos serviços contratados será custeado com as inscrições, que serão realizadas através de pagamento de DAR – Documento de Arrecadação Estadual, destinado à conta única do Estado, de acordo com a sistemática de arrecadação da receita estadual e ao final, quando entregue e cumprido todas as condições do instrumento contratual, será transferido à contratada, como forma de pagamento pela execução, respeitando o limite apresentado na proposta, conforme explicado acima.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Descrição global da solução:

2.4.1. As inscrições serão realizadas através de pagamento de DAR – Documento de Arrecadação Estadual, destinado à conta única do Estado, de acordo com a sistemática de arrecadação da receita estadual e depois o valor estimado de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), será transferido à Contratada, como forma de pagamento pela execução deste contrato;

2.4.2. Será assegurado o pagamento mínimo de R\$ 379.000,00 à Contratada.

2.4.3. A arrecadação das taxas de inscrição e ônus das isenções serão de responsabilidade da Contratante;

2.4.4. A isenção de taxa com recebimento por upload e análise da documentação de 20% dos candidatos nas possibilidades que seguem: pela Lei nº 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 8.795, de 7 de janeiro de 2008; pela Lei nº 7.713, de 11 de setembro de 2002; e pela Lei nº 11.238, de 28 de outubro de 2020, de responsabilidade da **Contratada**;

Página 3 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

2.4.5. A Contratante será a responsável pelas publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso:

2.4.6. A Contratada realizará a análise Curricular de todos os candidatos inscritos, estima-se 10.000 candidatos, com 15 alíneas e 10 por tempo de trabalho, com recebimento via Upload durante o período de inscrição.

2.4.6.1 Realização da Avaliação Biopsicossocial, de responsabilidade da Contratada;

2.4.6.2. Realização da Heteroidentificação, de responsabilidade da Contratada;

2.4.6.3. A Contratada se responsabilizará por receber os recursos previstos em edital de

seleção, exclusivamente em sua página eletrônica.

2.4.7. A Contratada encaminhará as informações necessárias à confecção de respostas aos processos extrajudiciais e judiciais intentados em desfavor da Contratante, bem como quaisquer

subsídios para elaboração de respostas referentes ao Processo Seletivo objeto, por meio de ofício

assinado de forma eletrônica ou digitalizado, com os respectivos anexos, e enviados exclusivamente por

e-mail disponibilizado pela Contratante no momento da assinatura contratual.

2.4.7.1. A Contratante solicitará as informações exclusivamente por meio de ofício,

endereçado à Direção-Geral do Cebraspe, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às

ações judiciais propostas em desfavor da Contratante, os quais serão respondidos, a contar do

recebimento do ofício, nos prazos a seguir relacionados, ressalvados os casos em que for estabelecido

prazo menor ou maior, seja por força de lei ou por determinação judicial, ou, ainda, os casos em que for

acordado expressamente entre as partes outro prazo.

I. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do

ato judicial;

II. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado

prazo:

III. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar

da ciência do ato administrativo;

IV. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não

assinalado prazo.

Página 4 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

2.4.8. O material relativo a contratação dos candidatos será descartado, após o prazo de 3 (três) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se o Contratante não manifestar interesse pela retirada do material (com transporte às suas expensas).

2.4.9. A Contratada ficará responsável pela realização de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado (elaboração de edital, inscrições, recursos, seleções e divulgação do resultado final) para o preenchimento de 122 (cento e vinte e dois) vagas de Analista de Meio Ambiente da SEMA para lotação, conforme quadro detalhado abaixo:

PERFIL	QTD DE VAGAS + CR*	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS BÁSICOS
Engenheiro Sanitarista	16	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Engenharia Sanitária, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria.
Engenheiro Agrônomo	12	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria
Engenheiro Civil	06	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria.
Engenheiro Florestal	40	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Engenharia Florestal, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria.
Engenheiro Ambiental	06	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Engenharia Ambiental, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria
Geólogo	11	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Geologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria
Químico	02	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Química, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria.
Técnico em Químico	03	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Técnico em Química, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da

Página 5 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

				Educação e registro no Conselho Regional da categoria.
Propaganda e Marketing	01	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Propaganda e Marketing, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria
Biólogo	05	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Biologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria.
Administrador	01	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Administração, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria
Contador	01	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria.
Advogado	07	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria.
Geógrafo	05	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Geografia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria.
Médico Veterinário	02	R\$ 9. 4 95,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Medicina Veterinária fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria.
Técnico em Informática	03	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Técnico em Informática, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria
Comunicação Social/Publi cidade e Propaganda	01	R\$ 9.495,78	40 H	Diploma, devidamente registrado de bacharel no curso de graduação em Comunicação Social ou Publicidade e Propaganda, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da categoria. Com experiência em Designer Gráfico

Página 6 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

*CR: O cadastro de reserva será constituído por todos os candidatos classificados conforme definido em Edital.

2.4.10. O critério de seleção e classificação para o preenchimento das vagas ofertadas, serão estipulados no barema elaborado pela Comissão de Concurso e divulgado através de Edital.

2.4.11. A Contratada deverá apresentar para a Contratante lista de todos os inscritos discriminando a quantidade de candidatos pagantes e não pagantes, via e-mail disponibilizado no momento da assinatura do contrato, assim que elaborada.

2.4.12. A Contratada deverá divulgar a lista dos candidatos aprovados/classificados publicada pela contratante no Diário Oficial do Estado em seu endereço eletrônico.

2.4.13. A Contratada deverá divulgar os demais editais de convocação em seu endereço eletrônico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano,** contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **Contratada**, previstas neste instrumento.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a **Contratada** apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

Página 7 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.
- **5.2.** O prazo de execução estimado dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, com início após o recebimento da Ordem de Serviço e dos dados dos servidores aptos a receberem os editais, cronogramas e conteúdos programáticos, bem como os termos de responsabilidade desses servidores, na forma que segue:

Apresentação de cronograma com todos os	Em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento		
prazos em que as etapas serão executadas.	da Ordem de Serviço.		
Apresentação da minuta do edital à Comissão	Em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da		
do Processo Seletivo.	Ordem de Serviço.		
Análise jurídica do edital pela PGE/MT.	Em até 15 (quinze) dias corridos após o		
	recebimento da minuta de edital.		
Correções e ajustes da minuta de edital.	Em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento		
	do parecer jurídico.		
Validação do edital pela SEMA.	Em até 02 dias após o recebimento.		
Publicação do Edital	Em até 03 (três) dias úteis após validação do		
	edital pela SEMA.		
Abertura das inscrições e envio de	Após 10 (dez) dias corridos da publicação do		
documentação (Título e experiência).	Edital e manter por 15 (quinze) dias úteis.		
Resultado Final da fase de avaliação de títulos	Em até 105 (cento e cinco) dias corridos após a		
(curricular) com análise dos recursos e	publicação do Edital.		
Convocação para procedimento de			
heteroidentificação de candidatos negros e na			
avaliação biopsicossocial.			
Resultado final no procedimento de	Em até 140 (cento e quarenta) dias corridos		
heteroidentificação de candidatos negros e na	após a publicação do Edital.		
avaliação biopsicossocial e convocação para o			
desempate de notas (se houver) à Comissão			
para análise			
	1		

Página 8 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Apresentação do Resultado final no desempate de notas e final no Processo Seletivo - lista de aprovados e classificados e análise dos recursos.

Publicação do resultado final do processo seletivo.

Em até 170 (cento e setenta) dias corridos após a publicação do Edital.

Em até 170 (cento e setenta) dias corridos após a publicação do Edital.

- 5.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, horário de Cuiabá-MT. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da Contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.
- **5.4.** Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 5.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela Contratante e aceito pela Contratada. Havendo anuência da Contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- **5.6.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.7. Do local de execução

- 5.7.1. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste contrato, e Termo de Referência nº 00029/2024/SEMA deverá ser realizada de forma virtual, sendo indispensável que a Contratada disponibilize canais de comunicação efetivos, tais como: site, e-mail, telefone para que os candidatos possam dirimir suas dúvidas e efetuar reclamações.
- 5.7.2. Deverão também ser disponibilizados canais de comunicação efetivos para tratativas junto à Comissão, em até 05 (cinco) úteis após a assinatura do contrato.

5.8. Forma de execução.

Página 9 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

5.8.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas abaixo e deverão ser executados de acordo com a necessidade da Contratante:

5.8.1.1. Os serviços serão solicitados pela Contratante mediante emissão de Ordem de Serviço encaminhada à Contratada, por e-mail, ou outro formato adequado, com a confirmação do atendimento da demanda emitida pela Contratante. Na Ordem de Serviço deverá conter os dados necessários para identificação do serviço como:

5.8.1.1.1. Dados da contratante;

5.8.1.1.2. Dados da contratada;

5.8.1.1.3. Objeto do contrato;

5.8.1.1.4. Nome, descrição, valor unitário em moeda nacional (R\$) e quantidade do

serviço entregue;

5.8.1.1.5. Número do empenho;

5.8.1.1.6. Número do pedido de empenho;

5.8.1.1.7. Protocolo do pedido de empenho;

5.8.1.1.8. Data de início;

5.8.1.1.9. Data por prazo.

5.8.2. A **Contratada** deverá iniciar os trabalhos respeitando o cronograma de execução estabelecido no item 5.2, deste instrumento.

5.8.3. Após a assinatura do contrato pelas partes, a Contratante deverá emitir Ordem de Serviço.
Recebida a Ordem de Serviço pela Contratada e respeitando os prazos estabelecidos no item 5.2, essa deverá apresentar cronograma com todos os prazos em que as etapas serão executadas.

5.9. Materiais a serem disponibilizados:

5.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário como:

5.9.1.1. Disponibilizar site para inscrição, encaminhamento de recursos e disponibilização de editais de resultados de cada etapa do processo seletivo.

Página 10 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

5.9.1.2. Disponibilizar contato telefônico, com pessoal capacitado a tirar dúvidas e prestar informações aos candidatos e público em geral.

5.9.1.3. Disponibilizar contato via e-mail com pessoal capacitado a tirar dúvidas e prestar informações aos candidatos e público em geral.

5.9.1.4. Disponibilizar contato telefônico, whatsApp e e-mail para contato com a Comissão Organizadora e Gestores da SEMA para que possam tirar dúvidas, apresentar deliberações, requerer reuniões, dentre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Recebimento Provisório:

6.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

6.1.2. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **03 (três) dias úteis,** impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.3. Na hipótese da **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Página 11 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

6.2. Recebimento Definitivo:

6.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.

6.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados.

6.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência nº 00029/2024/SEMA e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, conforme definido na Cláusula Segunda, subcláusula 2.2 e 2.2.1, mediante ordem bancária a ser

Página 12 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

- **7.2.1.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo **IPCA**, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.2.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.3. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da Contratada, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.
- 7.4. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- **7.4.1.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;
- 7.5. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.6. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada.
- **7.7.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

Página 13 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **7.8.** As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.
- **7.9.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **Contratada** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **7.10.** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- **7.11.** Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.
- **7.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.
- **7.13.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.
- 7.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela da Contratada, não serão geradores de direito à correção de preços.
- **7.15.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:
 - 7.15.1. Não produziu os resultados acordados;
- **7.15.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **7.15.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Página 14 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **7.16.** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **7.17.** Sendo o caso, a **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- **7.18.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- § 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme previsto na PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.
- **7.19.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- 7.20. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à Contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade Contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.
- **7.21.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- **7.21.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa:
- 7.21.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 7.21.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social INSS;

Página 15 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

7.21.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da

data da assinatura do contrato.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do

cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela Contratada, a Contratante

verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos

em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha

contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a

Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo

dos futuros reajustes nos termos pactuados.

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Página 16 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- **8.11.** Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2125

Natureza de Despesa: 33.90.39.082

Fonte de Recurso: 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000; 1.759.0000; 2.704.0000;

2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000; 2.759.0000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial** do contrato.
- 10.1.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.
 O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado da Contratada, se acatado pela Contratante.
- 10.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

Página 17 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o

valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a

operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro ou PIX, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante

depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da

Contratante, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

10.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um

período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso utilizada a modalidade de

seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas

convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do

contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de

aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique

descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da

Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel

execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro,

será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a

Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de

reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Página 18 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

10.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a Contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a Contratada.

10.11. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Página 19 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

10.16. O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **Contratada**.

10.20. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência nº 00029/2024/SEMA e neste Contrato.

10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.21.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.21.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

10.21.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Página 20 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

10.23. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 00029/2024/SEMA e neste Contrato.

10.24. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no **Termo de Referência nº 00029/2024/SEMA**.

10.26. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 00029/2024/SEMA.**

10.27. GARANTIA DO SERVIÇO

10.27.1. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta da Contratada, não cabendo a Contratante quaisquer ônus, no limite de sua responsabilidade, observado o contraditório e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

Página 21 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **11.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- **11.6.** Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- **11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência nº 00029/2024/SEMA.
- 11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber.
- 11.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013), observados os critérios de sigilo necessários, principalmente antes da divulgação do edital de abertura do processo seletivo.
- **11.11**. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **Contratada**.
- **11.12.** Acatar o critério tradicional da confidencialidade da **Contratada**, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções, como segue.
- 11.13. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.
- **11.14.** Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.
- 11.15. Responsabilizar-se pelo ônus da isenção e a arrecadação das taxas de inscrição.

Página 22 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

11.16. Emitir atestado de capacidade técnica após conclusão do evento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assinar o contrato de forma eletrônica, por meio de certificado digital, no prazo de até 05 (cinco)

dias úteis, contados do recebimento via e-mail pela Contratada.

12.1.1. A Ordem de Serviço será enviada via e-mail e deverá ser recebida no prazo citado no item

anterior.

12.1.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do

Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.1333/2021 e conforme disposto no Termo de Referência

nº 00029/2024/SEMA.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições

de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação;

12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições

estabelecidas no Termo de Referência nº 00029/2024/SEMA e no Contrato, de forma a garantir os

melhores resultados.

12.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da Contratante, dentro

dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis,

respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços,

inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter à Contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança

no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no **Termo de Referência nº**

00029/2024/SEMA e no Contrato.

Página 23 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

12.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento

das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre

que necessário.

12.9.1. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à

satisfação da Contratante.

12.10. Comunicar no prazo de até 03 (três) dias úteis à Contratante qualquer alteração ocorrida no

endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de

correspondência.

12.11. Comunicar a fiscalização, no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer ocorrência anormal dos

serviços que se verifique.

12.12. Prestar no prazo estabelecido no item 2.4.7.1, todo esclarecimento ou informação solicitada pela

Contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.13. Permitir que a Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao

objeto Contratada, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às

obrigações pactuadas.

12.14. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo

as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem

como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Página 24 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

12.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados à Contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela Contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14.5. Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a depender da complexidade da demanda, contados da solicitação formal da Contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº 00029/2024/SEMA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no **Termo de Referência** nº 00029/2024/SEMA.

Página 25 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **12.17.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- **12.18.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.
- **12.19.** A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- **12.20.** Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

12.21. Sustentabilidade:

- **12.21.1**. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
 - 12.21.1.1. Economia de energia;
 - 12.21.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;
 - 12.21.1.3. Economia de água; e
- 12.21.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- 12.21.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 12.21.2.1. O uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos.

12.22. Do Preposto

Página 26 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

12.22.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.22.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.22.1.2. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

12.22.1.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada, representado por seu preposto, ocorrerão via e-mail, contato telefônico e/ou por reunião remota sempre que solicitadas por ambas as partes.

12.22.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.22.3. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.22.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante convocará o preposto da Contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.22.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.22.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.22.5.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da Contratante.

Página 27 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

12.22.5.3. Acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, desde que de acordo com a legalidade.

12.22.5.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

12.22.5.5. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

12.22.5.6. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, podendo contar com auxílio do setor responsável na prestação dos referidos esclarecimentos.

12.22.5.7. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

12.22.5.8. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

12.22.5.9. Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

12.22.5.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

12.22.5.11. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.22.5.12. Encaminhar à Fiscalização da Contratante, todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

Página 28 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **13.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:
- **13.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **13.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.
- **13.1.3.** É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **13.1.4.** A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **13.1.5.** A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **13.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. Fica dispensada a previsão de Programa de Integridade para execução deste Contrato, conforme faculta o Artigo 6º, inciso XXII, da Lei 14.133/2021:

"XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)."

Página 29 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

- **16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- **16.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **16.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.
- **16.5.** Não obstante a **Contratada** seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- **16.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- **16.7. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022,

Página 30 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- **16.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.
- **16.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- **16.8. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicosprofissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- **16.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.
- **16.8.2**. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. 11.6.2.3.
 - 16.8.3. Notificar a Contratada sobre situações irregulares.
- **16.9.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- **16.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.
- **16.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

Página 31 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **16.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **16.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- **16.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
 - 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- **17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- **17.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Página 32 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **17.2.1.** Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
 - 17.2.2. Multa:
- 17.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 02 % (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias corridos.
- **17.2.2.1.1.** O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a **Contratante** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **17.2.2.2.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Página 33 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

17.2.2.5. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a Contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Página 34 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **17.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **17.2.3.2.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- **17.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **17.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **17.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 35 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
 - 17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;
- **17.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais Página 36 de 44 Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo CEP: 78.049-913 Cuiabá Mato Grosso sema.mt.gov.br (65) 3613-7313







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

Página 37 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **19.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **19.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

 (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **19.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
 - 19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **19.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **19.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Página 38 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput,

da Lei nº 14.133, de 2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência

nº 00029/2024/SEMA, anexo a este Contrato.

20.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas

Cláusulas Quinta, Sexta e Décima Sexta.

20.3. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

20.3.1. Estabelecimento de critérios claros de seleção, acompanhamento e avaliação,

comunicação transparente, monitoramento de prazos e custos e gestão de riscos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o

disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Página 39 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a

dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e

colaboradores.

22.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

22.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de

quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de

qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por

seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu

nome.

22.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente

contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.2.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores,

empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou

autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a

qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com

a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer

vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

22.2.4. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes,

proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão

o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as

declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente

em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

22.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

Página 40 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;

(c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

Página 41 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, bem como as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2024.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Adriana Rigon Weska

Diretora-Geral

CLAUDIA MAFFINI MAFFINI GRIBOSKI:5686548 Recrita Federal do Brazil - RIB, our-REVINID 1020

Cláudia Maffini Griboski

Diretora Executiva

EDUARDO ALIPIO Assinado de forma digital por EDUARDO ALIPIO MAIA:088593327 MAIA:08859332737

Dados: 2024.07.25 10:03:01

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Página 42 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:/2024	N° da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
Por este instrumento, atestamos, ¡	para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.
14.133/2021, que os serviços/bens r	relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nest
data e serão objetos de avaliaçã	io quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que
recebimento definitivo destes bens	s ocorrerá em até () dias, desde que não ocorrar
problemas técnicos ou divergência	s quanto às especificações constantes do Termo de Referênci
correspondente ao Contrato suprac	itado.
DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:
Cuiabá-MT, de	de 2024.

Página 43 de 44







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

N° da OF/O.S

IDENTIFICAÇÃO

/2024

__ de _

Cuiabá-MT,____

Contrato: __

Objeto:

Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
or este instrumento, os servidores ab	paixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no
ırtigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, ates	stam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de
ornecimento/Serviço acima identifica	da possui(em) qualidade compatível com a especificada no
Termo de Referência do contrato supra	citado.
FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome:	Nome:
Matrícula:	

___de 2024.

Página 44 de 44



